



RESOLUÇÃO DP Nº 33.2000, DE 14 DE ABRIL DE 2000. ✓

TRANSCREVE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DO BROMETO DE METILA NO TRATAMENTO DE MADEIRAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando a necessidade de garantir condições salubres nos ambientes do Porto;

considerando a Portaria Interministerial nº 499, de 3 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 5-11-1999;

considerando o expediente sobre o assunto encaminhado pela Chefe do Posto Portuário de Santos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, do Ministério da Saúde, e

considerando notícias veiculadas na imprensa local,

Transcreve a Resolução - RDC Nº 19, de 3 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União - E 46, de 8-3-2000, como segue abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO - RDC N.º 19, DE 3 DE MARÇO DE 2000

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 2 de março de 2000,

considerando que a substância química tóxica denominada Brometo de Metila, e avaliada toxicologicamente como extremamente tóxica;

7156/00-68 67/

RESOLUÇÃO DP Nº 33.2000 – fl. 2

considerando que o Brometo de Metila na Monografia B22, Portaria nº 10, de 8 de março de 1985, Diário Oficial da União de 14 de março de 1985, não inclui como modalidade de uso o tratamento de madeiras;

considerando que cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária avaliar o risco e garantir condições salubres nos ambientes de Portos, Aeroportos e Postos de Fronteiras; adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação;

Art. 1º Proibir a utilização do Brometo de Metila no tratamento de madeiras em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data da sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

RESOLVE:

As Superintendências de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços - DS, da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, que, em colaboração, mantenham estreito entendimento com as autoridades responsáveis, para exigir o cumprimento desta, contatando o Posto Portuário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelos telefones 219-2923, 219-1367 ou 219-8076, quando do conhecimento de qualquer ocorrência que diga respeito ao assunto.

Ficam revogadas as disposições em contrário e a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.



Wagner Rossi
Diretor-Presidente

R030.doc/min/MS.7